



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329186

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1507811-94.2019.8.26.0090, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, é apelado IMAGEM X SERVIÇOS RADIOLÓGICOS S/C LTDA E SÓCIOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (Presidente sem voto), RICARDO CHIMENTI E MARCELO L THEODÓSIO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

HENRIQUE HARRIS JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 31235/2025

18ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO Nº 1507811-94.2019.8.26.0090

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

APELADO: IMAGEM X SERVICOS RADIOLOGICOS S S LTDA

APELAÇÃO – Exceção de pré-executividade em execução fiscal – Taxa de resíduos sólidos (TRSS) – Exercícios de 2014 a 2018 – Pessoa jurídica regularmente extinta antes da propositura da ação – Pedido de redirecionamento do feito contra o sócio – Impossibilidade – Mero inadimplemento que não figura hipótese do art. 135 do CTN – Ausência de baixa do cadastro de contribuintes – Irrelevância – RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a sentença de fls. 222/223, que, em execução fiscal, ajuizada contra IMAGEM X SERVICOS RADIOLOGICOS S S LTDA, objetivando a cobrança da taxa de resíduos sólidos dos exercícios de 2014 a 2018, acolheu a exceção de pré-executividade oposta pela apelada, reconhecendo a baixa da empresa antes dos fatos geradores e, conseqüentemente, a inoccorrência dos mesmos, extinguindo a execução e condenando o Município ao pagamento das custas processuais.

O Município alega que a baixa da empresa não foi informada, permanecendo a empresa inscrita no cadastro de contribuintes.

Contrarrazões às fls. 245/249.

É o relatório.

De rigor o desprovemento do recurso.

O exame do feito revela o ajuizamento de demanda executiva em **23/01/2019**, tendo sido proferido o despacho citatório em

06/02/2019.

No curso do feito, sobreveio cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em que consta o distrato social em **17/01/2019**, ou seja, em momento anterior ao ajuizamento.

Pois bem.

Tal como explicitado, a extinção da empresa ocorreu em momento anterior à propositura da demanda executiva, evidenciando, portanto, a ilegitimidade passiva da executada.

Referida conduta revela que restaram inobservados os requisitos inerentes ao ajuizamento, efetuado em desfavor de pessoa jurídica que, por força de dissolução, não mais possuía capacidade processual.

Por outro lado, o mero inadimplemento não autoriza, por si só, o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios da pessoa jurídica. Para que se viabilize o redirecionamento do feito contra os sócios faz-se necessária, alternativamente, a dissolução irregular da empresa **no curso da execução**, consubstanciada na não localização da pessoa jurídica no endereço apontado nos cadastros públicos como seu regular domicílio fiscal, ou no não pagamento de tributos constituídos em virtude de atos praticados com excesso de poderes (ou seja, atos praticados em nome da pessoa jurídica por pessoa sem representação suficiente para tal) ou, ainda, em infração à lei ou ao contrato social ou estatuto, conforme o caso.

Não obstante, observa-se que o redirecionamento do feito contra o correto devedor encontraria óbice no teor da Súmula nº 392 do STJ: *“A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.”*

Com efeito, nas hipóteses de substituição do devedor figurante na CDA, verifica-se alteração na relação jurídico-tributária, situação ensejadora de novo lançamento, de modo a viabilizar o exercício do direito de defesa na via administrativa.

Confira-se os seguintes deste E. Tribunal de Justiça em casos similares:

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Taxa de Licença e Funcionamento – Exercícios de 2014 a 2016 – **Ilegitimidade passiva – Extinção da pessoa jurídica antes do ajuizamento – Impossibilidade de alteração da CDA – STJ, Súmula 392 – Encerramento irregular da sociedade não demonstrado – Art. 135, do CTN – STJ, Súmulas 430 e 435 – Extinção do feito – Sentença mantida. Recurso desprovido.** (TJSP, AP 1501087-53.2017.8.26.0152, Rel. Des. Octavio Machado de Barros, j. em 02/09/2024)

EXECUÇÃO FISCAL. TAXA. **PROPOSITURA EM FACE DE PESSOA JURÍDICA EXTINTA MAIS CEDO, ANTES MESMO DE PARTE DOS FATOS GERADORES. ILEGITIMIDADE RECONHECIDA. DESCABIMENTO DE MODIFICAÇÃO NO POLO PASSIVO. PRECEDENTES DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. APELAÇÃO DESTE IMPROVIDA.** (TJSP, Apelação nº 1506209-47.2017.8.26.0152, Rel. Des. Botto Muscari, J. em 02/09/2024)

Apelação - Execução Fiscal – Taxa Licença – **Encerramento das atividades da empresa executada antes da propositura da ação – Ilegitimidade passiva – Ocorrência - Descumprimento de obrigação acessória de comunicação do encerramento das atividades que atrai apenas a imposição de penalidade pecuniária (art. 113, § 3º, CTN) mas é insuficiente para legitimar a cobrança do tributo – Redirecionamento ao(s) sócio(s) – Impossibilidade - Súmula 392/STJ** - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta E. 18ª Câmara de Direito Público - Sentença de extinção mantida – Recurso improvido. (TJSP, Apelação nº 1504451-62.2019.8.26.0152, Rel. Des. Marcelo L Theodósio, j. em 30/08/2024)

APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – IPTU e taxas do exercício de 2013 – Município de Várzea Paulista – **Execução fiscal ajuizada em agosto de 2017, em face de pessoa jurídica extinta por encerramento de liquidação voluntária em 20/4/1982 - Impossibilidade – Ausência de capacidade processual no polo passivo** - Aplicação do art. 70 do Código de Processo Civil - A modificação do sujeito passivo da relação tributária em razão do que dispõem os artigos 121 a 123 e 128 do CTN só é permitida na fase administrativa – Entendimento da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça – Sentença de extinção mantida - Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1500072-92.2017.8.26.0655; Rel. Des. Raul De Felice, j. em 28/06/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL- Insurgência

da Municipalidade contra a r. decisão que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução em face da sócia da empresa executada - Análise das razões recursais que resta prejudicada - **Sociedade que se constata regularmente dissolvida - Distrato social registrado na JUCESP seis meses antes da propositura da ação - Reconhecimento da ilegitimidade passiva e consequente extinção do feito que se impõe** - Recurso prejudicado. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2108677-61.2021.8.26.000; Rel. Des. Wanderley José Federighi, j. em 08/07/2021).

Desse modo, os requisitos formais e legais que validam a certidão da dívida ativa e a torna certa e exigível, quando não observados, afrontam as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, restando patente sua nulidade.

Quanto à falta de atualização cadastral pela requerida, também sem razão o Município. Evidentemente, não se questiona a possibilidade de os Municípios exigirem dos contribuintes a inscrição em tais cadastros, bem como de penalizá-los por eventuais omissões. Embora a CDA goze de presunção de legitimidade, presumindo-se, em princípio, legítima a cobrança nela entabulada, esta presunção está sujeita a prova em sentido contrário.

Por fim, não há fundamento legal para que seja afastada a condenação da Municipalidade em honorários, uma vez que deu causa ao ajuizamento incorreto da demanda executória.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso**, majorando-se os honorários advocatícios para 11% do valor atualizado da causa.

HENRIQUE HARRIS JÚNIOR
Relator